



Albert Zilli dos Santos

Advogados Associados

Ao Juízo da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca da Capital

**DISTRIBUIÇÃO
URGENTE**

ALADDIN TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, cadastrada no CNPJ sob o nº 42.743.064/0001-22, com sede na Rodovia Municipal Antônio Soratto, s/n, Esplanada, Içara-SC, CEP 88.820-000, neste ato representada pelo sócio administrador ADALBERTO ANTÔNIO LIMA, brasileiro, casado, empresário, cadastrado no CPF sob o nº 918.437.079-34, conforme contrato social, vem perante a presença de Vossa Excelência, por meio de seus procuradores regularmente constituídos, conforme o **ANEXO A**, com sede na Rua Raimundo Procópio Nunes, nº 10, Bairro Milanese, Criciúma-SC, CEP 88.804-445, onde recebem intimações, com fundamento nos artigos 300 e 319 do Código de Processo Civil, cumulados com os artigos 47 e seguintes da Lei 11.101/2005, apresentar **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL C/C PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA** com a finalidade de viabilizar a superação de crise econômico-financeira das devedoras, pelos motivos de fato e de direito a seguir explanados.

1 - EXISTÊNCIA DE PROCESSO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL ANTERIORMENTE AJUIZADO SOB O Nº5000945-66.2023.8.24.0028

Em 22/02/2023 foi ajuizado pedido de recuperação judicial autuado sob o nº **5000945-66.2023.8.24.0028**, inicialmente na Comarca de Içara, atualmente em tramitação nessa mesma Vara e Comarca, no qual figuraram, originalmente, como autores, ALADDIN TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA em litisconsórcio ativo com ALADDIN TAPETES E TRANSPORTES LTDA.



CRICIÚMA/SC: Rua Raymundo Procópio Nunes, 10. Milanese - CEP 88804-445
Fone/Fax: 48 3438-0066 / 3437-2945

FLORIANÓPOLIS/SC: Rua Souza Dutra, 145, Centro Executivo Beira Mar Continental, Salas 506. Estreito - CEP 88.070-605 Fone/Fax: 48 3240-0066



Albert Zilli dos Santos
Advogados Associados

Nos autos nº **5000945-66.2023.8.24.0028** foi realizado pedido de reconhecimento da **consolidação substancial de ativos e passivos**, por serem **ALADDIN TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA** e **ALADDIN TAPETES E TRANSPORTES LTDA** integrantes do mesmo **grupo econômico sob consolidação processual**, com a ocorrência de interconexão e confusão entre ativos e passivos, relação de controle, dependência e atuação conjunta no mercado, requisitos esses previstos nos artigos 69-G e 69-J, II e IV, da Lei 11.101/2005.

Contudo, quando do ajuizamento daquele processo, o magistrado de 1º grau da Comarca de Içara decidiu pelo não cumprimento do exercício regular das atividades há mais de 2 (dois) anos (requisito previsto no *caput* do artigo 48 da Lei 11.101/2005), por parte da **ALADDIN TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA**, e, por consequência, pelo indeferimento do processamento e extinção do feito com relação a essa autora.

O marco de 2 (dois) anos de atividade pela sociedade empresária foi atingido em 16/07/2023, de modo que foi interposto o **agravo de instrumento nº 5042443-32.2023.8.24.0000**, que tem por objeto o deferimento do processamento da recuperação judicial das duas **ALADDIN's** em conjunto, porque, no caso, necessário o reconhecimento da **consolidação substancial de ativos e passivos das devedoras**, integrantes do mesmo grupo econômico.

Indeferida a liminar pleiteada no **agravo de instrumento nº 5042443-32.2023.8.24.0000**, optou-se pelo ajuizamento da presente recuperação judicial em separado, porque inestimável o momento do julgamento do recurso, e presente **risco de busca de apreensão de veículos essenciais** às atividades da autora, conforme será demonstrado.

2 – HISTÓRICO E EXPOSIÇÃO DAS CAUSAS CONCRETAS DA SITUAÇÃO PATRIMONIAL E DAS RAZÕES DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

Passa-se a traçar, de forma resumida, a trajetória da sociedade empresária, desde a causa de sua constituição até o momento atual, período em que houve o enfretamento de diversas dificuldades econômico-financeiras, as quais se intensificaram no último ano, conforme será detalhado.



CRICIÚMA/SC: Rua Raymundo Procópio
Nunes, 10. Milanese - CEP 88804-445
Fone/Fax: 48 3438-0066 / 3437-2945

FLORIANÓPOLIS/SC: Rua Souza Dutra,
145, Centro Executivo Beira Mar
Continental, Salas 506. Estreito – CEP
88.070-605 Fone/Fax: 48 3240-0066



Albert Zilli dos Santos

Advogados Associados

ALADDIN TAPETES E TRANSPORTES LTDA (atualmente sob recuperação judicial nº 5000945-66.2023.8.24.0028) iniciou suas atividades no ano de 2008, com a produção manual e artesanal de tapetes, visando a posterior revenda, mediante a terceirização do serviço de transporte. Assim concentrou suas atividades por aproximadamente cinco anos.

ALADDIN TAPETES E TRANSPORTES LTDA (atualmente sob recuperação judicial nº 5000945-66.2023.8.24.0028) iniciou a realizar, de maneira tímida, atividade de transporte de cargas em 2012. Primeiramente somente o transporte de sua própria produção e, na sequência, um pequeno volume de fretes, de forma regionalizada.

Movido por forte espírito empreendedor, aos poucos a sociedade empresária passou a prospectar novos clientes e a atuar em novas rotas, ampliando a abrangência de sua atuação e crescendo gradativamente no ramo de transportes.

ALADDIN TAPETES E TRANSPORTES LTDA, sob o regime tributário “simples nacional”, utilizava o serviço de empresas terceirizadas para utilizar seus caminhões no transporte de algumas cargas, na qualidade de “transportador autônomo de carga (TAC) agregado”.

A razão disso é que os clientes, via de regra, na prática, não contratam transportadoras que operam com o regime tributário “simples nacional”, mas somente “lucro real”. Explica-se: caso esses clientes recuperem crédito de ICMS do serviço de transporte, a opção pelo regime “simples nacional” tende a desestimular a contratação, ao argumento de que a operação não vai gerar este crédito.

Esse foi o motivo do nascimento da requerente **ALADDIN TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA**, integrando grupo econômico existente desde 2008, constituída mediante transferência de ativos e atividades da **ALADDIN TAPETES E TRANSPORTES LTDA**, com o **único e exclusivo objetivo de formatar e adequar a atividade de transporte**, já exercida há longos anos, da melhor e mais otimizada maneira possível.



CRICIÚMA/SC: Rua Raymundo Procópio
Nunes, 10. Milanese - CEP 88804-445
Fone/Fax: 48 3438-0066 / 3437-2945

FLORIANÓPOLIS/SC: Rua Souza Dutra,
145, Centro Executivo Beira Mar
Continental, Salas 506. Estreito - CEP
88.070-605 Fone/Fax: 48 3240-0066



Albert Zilli dos Santos

Advogados Associados

A evolução da atividade de transporte e a qualidade dos serviços prestados contribuíram (e continuam) para a economia da região, na geração de emprego e renda, arrecadando tributos e, assim, atendendo notavelmente a função social do organismo empresarial.

Empresas de transporte rodoviário pedem ajuda do governo contra crise do coronavírus

Associação alerta para queda de 60% na demanda por passageiros. Governo deve anunciar nesta quarta-feira medidas para ajudar as companhias aéreas.

Por Laís Lis, G1 — Brasília

18/03/2020 12h40 · Atualizado há 2 anos

Com queda na demanda estimada em 60%, as empresas de transporte rodoviário de passageiros querem ajuda do governo para enfrentarem a crise decorrente da pandemia do coronavírus.

Fonte: www.g1.globo.com/economia/noticia/2020/03/18/empresas-de-transporte-rodoviario-pedem-ajuda-do-governo-contr-a-crise-do-coronavirus.ghtml

No ano de 2021, a economia, em âmbito nacional e internacional, encontrava-se bruscamente afetada pelos reflexos da pandemia da COVID-19. A vedação de circulação e de aglomeração de pessoas, a paralisação de todas as atividades não essenciais e até mesmo a restrição no trânsito nas estradas, impactaram de forma deveras prejudicial no desenvolvimento econômico como um todo, refletindo numa crise econômica sem precedentes em quase todos os

Apesar do transporte ter sido declarado como serviço essencial pelo Governo Federal durante a pandemia, diversos foram os reflexos negativos direta e indiretamente percebidos pelo setor com a oscilação entre a demanda e oferta dos insumos, e ainda, com a queda na demanda da população.

Após cerca de um ano da grave crise mundial causada pela pandemia da COVID-19, revelou-se alta demanda no mercado regional, e nesse contexto nasceu a sociedade empresária **ALADDIN TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA**, como já explicado, para fins de **regularização da atividade** que já vinha sendo realizada pelo grupo econômico.



CRICIÚMA/SC: Rua Raymundo Procópio Nunes, 10. Milanese - CEP 88804-445
Fone/Fax: 48 3438-0066 / 3437-2945

FLORIANÓPOLIS/SC: Rua Souza Dutra, 145, Centro Executivo Beira Mar Continental, Salas 506. Estreito - CEP 88.070-605 Fone/Fax: 48 3240-0066



Albert Zilli dos Santos

Advogados Associados

Em que pese o gradativo crescimento do grupo, uma série de percalços foram enfrentados, impactando consideravelmente em sua sustentabilidade econômico-financeira, fazendo-se necessária a realização de uma série de sacrifícios para a manutenção da atividade.

Consequências diversas da pandemia, no setor de transportes, estão sendo reveladas de 2021 para cá, em especial: redução da entrada de valores; aumento dos custos com a manutenção dos veículos; aumento dos insumos necessários ao setor de transporte; aumento constante dos derivados de petróleo e, por último; ameaças de busca e apreensão dos veículos utilizados para o transporte.

Ainda, destaca-se a ocorrência de greve e paralisações no mês de novembro de 2022 em função das eleições e; no mês de dezembro de 2022, a ocorrência de fortes chuvas e queda da barreira na Rodovia nº 376 (Curitiba), a qual impossibilitou a passagem de veículos por 15 (quinze) dias; fatores esses que levaram à crise atualmente enfrentada e à dificuldade em honrar com as obrigações.

PRF registra 9 interdições totais e 12 parciais em dois Estados

Foto: Silvío Ávila/ AFP

Por Davi Medeiros e Renée Pereira
18/11/2022 | 10h51
Atualização: 21/11/2022 | 09h46

Caminhoneiros bolsonaristas sugerem greve e novas interrupções de tráfego em estradas federais; atos ocorrem após decisão do STF contra empresas suspeitas de financiar atos antidemocráticos; número abaixou em relação à parcial anterior e representantes da categoria negam apoiar movimento

Fonte: www.estadao.com.br/politica/greve-caminhoneiros-hoje-bloqueios-rodovias-prf/

Deslizamento na BR-376: Fetranspar estima prejuízo de R\$ 18,5 milhões por conta de bloqueios de segurança

Caminhoneiros que transportam alimentos perecíveis relatam que perderam cargas. Um deles afirma ter perdido carga de 13 mil quilos de melancia.

Por g1 PR e RPC Curitiba
01/12/2022 14h02 · Atualizado há 2 meses

Fonte: www.g1.globo.com/pr/parana/noticia/2022/12/01/deslizamento-na-br-376-fetranspar-estima-prejuizo-de-r-185-mil-por-conta-de-bloqueios-de-seguranças.ghtml



CRICIÚMA/SC: Rua Raymundo Procópio Nunes, 10. Milanese - CEP 88804-445
Fone/Fax: 48 3438-0066 / 3437-2945

FLORIANÓPOLIS/SC: Rua Souza Dutra, 145, Centro Executivo Beira Mar Continental, Salas 506. Estreito - CEP 88.070-605 Fone/Fax: 48 3240-0066



Albert Zilli dos Santos
Advogados Associados

O atual momento de crise sofrido não decorre exclusivamente de falhas internas de gestão, mas principalmente de fatores econômicos inesperados, tais como a recessão da economia, déficit público elevado, desemprego acentuado, aumento do combustível, dentre outros, que gravemente atingiram o cenário econômico nacional como um todo.

Desta forma, a requerente necessita, com urgência, da concessão de uma ampla e justa possibilidade de renegociar seu endividamento com seus credores, motivo pelo qual não lhe restou alternativa diversa, senão adentrar com o presente pedido de Recuperação Judicial.

2 – CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL DOS ATIVOS E PASSIVOS DA REQUERENTE (ALADDIN TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA) E DA ALADDIN TAPETES E TRANSPORTES LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL SOB O N° 5000945-66.2023.8.24.0028)

O contexto dos processos já foi explanado no item 1 dessa petição inicial.

Em que pese as decisões terem direcionado para o ajuizamento desse processo em separado, requer-se o **reconhecimento da consolidação substancial de ativos e passivos**, por serem ALADDIN TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA e ALADDIN TAPETES E TRANSPORTES LTDA integrantes do mesmo **grupo econômico**.

No caso das sociedades empresárias, há inequívoca ocorrência de **interconexão e confusão entre ativos e passivos, relação de controle, dependência e atuação conjunta no mercado**, requisitos esses previstos no artigo 69-J, II e IV, da Lei 11.101/2005.

Embora empresas juridicamente independentes, são organizadas como **grupo societário de fato**, economicamente sujeitas a uma direção única:

- possuem identidade de nome “ALADDIN TRANSPORTE”;



CRICIÚMA/SC: Rua Raymundo Procópio
Nunes, 10. Milanese - CEP 88804-445
Fone/Fax: 48 3438-0066 / 3437-2945

FLORIANÓPOLIS/SC: Rua Souza Dutra,
145, Centro Executivo Beira Mar
Continental, Salas 506. Estreito – CEP
88.070-605 Fone/Fax: 48 3240-0066



Albert Zilli dos Santos

Advogados Associados

- estão intrinsecamente conectadas em decorrência dos **vínculos familiares societários**;
- possuem a **mesma gestão administrativa**;
- utilizam a **mesma estrutura operacional**;
- possuem os **mesmos empregados**;
- há **confusão entre ativos e passivos**.
- há **dependência e atuação conjunta no mercado**.

SÉRGIO CAMPINHO explica:

Em um cenário de concentração econômica, tem-se a aglutinação ou a integração de diversas empresas isoladamente exploradas por cada sociedade componente do grupo econômico. **Desse entrelaçamento estratégico, pode ser visualizada uma única empresa**, realizada a partir da instrumentalização da atividade econômica fragmentada em distintas sociedades. [...]. **As sociedades que os integram têm, assim, uma função instrumental, consistente no estabelecimento de uma estrutura jurídica que define e resguarda os direitos de propriedade compreendidos na criação e no funcionamento de empresa única, explorada de forma plurissocietária.**

Diante dessa realidade que o Direito não pode desconsiderar, a crise da empresa, na perspectiva de grupo, desafia respostas efetivas e criativas para que possa ser convenientemente equacionada. As providências irão variar segundo a realidade do grupo econômico, desafiando medidas individuais e particulares para cada sociedade ou soluções gerais e uniformes para todas aquelas que o integram, sob pena de, ao se fragmentar o grupo, inviabilizar o soerguimento de sua atividade econômica coletivamente explorada. (Curso de direito comercial: falência e recuperação de empresa. Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553627574, p. 59).



CRICIÚMA/SC: Rua Raymundo Procópio
Nunes, 10. Milanese - CEP 88804-445
Fone/Fax: 48 3438-0066 / 3437-2945

FLORIANÓPOLIS/SC: Rua Souza Dutra,
145, Centro Executivo Beira Mar
Continental, Salas 506. Estreito - CEP
88.070-605 Fone/Fax: 48 3240-0066



Albert Zilli dos Santos
Advogados Associados

Os sócios das sociedades empresárias são **casados entre si** desde o ano de 2005:

2ª VIA

CERTIDÃO DE CASAMENTO

NOMES

ADALBERTO ANTONIO LIMA

MARA APARECIDA DE ARAUJO LIMA

CPF SEM INFORMAÇÃO

CPF SEM INFORMAÇÃO

MATRÍCULA:
107516 01 55 1995 2 00024 251 0004679 02

Nome completo de solteiro, datas de nascimento, naturalidade, nacionalidade e filiação dos cônjuges
ADALBERTO ANTONIO LIMA - nascido em 03/09/1972, natural de Criciúma - SC, brasileira, filho de Antonio Aparicio Lima e Terezinha Arceno Lima; MARA APARECIDA DE ARAUJO - nascida em 22/01/1973, natural de Dom Joaquim - Sombrio - SC, brasileira, filha de Antonio Cunha de Araujo e Benvinda Oliveira de Araujo.

DATA DO REGISTRO DO CASAMENTO (POR EXTENSO)
Dois de junho de mil novecentos e noventa e cinco

DIA - MES - ANO
02 - 06 - 1995

Ainda, observa-se a **identidade entre os objetos sociais** das sociedades empresárias que atuam no mercado de forma conjunta e una:

EMPRESA
Nome Empresarial: ALADDIN TAPETES E TRANSPORTES LTDA
OBJETO SOCIAL
FABRICAÇÃO DE TAPETES, COMÉRCIO ATACADISTA E VAREJISTA DE TAPETES, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA, INTERMUNICIPAL, INTERESTADUAL E INTERNACIONAL E O TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE MUDANÇAS.

EMPRESA
Nome Empresarial: ALADDIN TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA
OBJETO SOCIAL
TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PRODUTOS PERIGOSOS, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGAS, EXCETO PRODUTOS PERIGOSOS, ORGANIZAÇÃO LOGÍSTICA DO TRANSPORTE DE CARGA.

É inequívoco, portanto, que as empresas agravantes estão organizadas de forma integrada, possuindo (i) na prática, sócios administradores da mesma família, casados entre si desde 1995 (MARA APARECIDA DE ARAÚJO e ADALBERTO ANTÔNIO LIMA); (ii) objetivos comuns (transporte rodoviário de cargas); (iii) ativos e mão-de obra indistintamente empregados.



CRICIÚMA/SC: Rua Raymundo Procópio
Nunes, 10. Milanese - CEP 88804-445
Fone/Fax: 48 3438-0066 / 3437-2945

FLORIANÓPOLIS/SC: Rua Souza Dutra,
145, Centro Executivo Beira Mar
Continental, Salas 506. Estreito - CEP
88.070-605 Fone/Fax: 48 3240-0066



Albert Zilli dos Santos
Advogados Associados

A maioria dos caminhões é objeto de financiamento realizado em nome da ALADDIN TAPETES, pela razão da sociedade empresária existir há mais tempo, fato que “facilita o crédito” junto às instituições bancárias. O uso desses veículos, entretanto, também se dá pela ALADDIN TRANSPORTE E LOGÍSTICA, mediante contrato de comodato.

Do mesmo modo, os funcionários motoristas de caminhão encontram-se vinculados à ALADDIN TAPETES, embora também prestem serviços à ALADDIN TRANSPORTE E LOGÍSTICA:

Empresa:	203 - ALADDIN TAPETES E TRANSPORTES LTDA									
CNPJ:	09.425.615/0001-34									
Cálculo:	Folha Mensal									
Competência:	01/2023									
RELAÇÃO DA FOLHA POR EMPREGADO										
Código	Nome do empregado	Salário	Out.Prov.	Sal.Fam.	INSS	IRRF	Out.Desc.	Líquido	FGTS	
Cargo: 1 - MOTORISTA CARRETEIRO										
Empregados										
1	ALEX CAMBRUZI PEREIRA	2.256,13	0,00	0,00	183,52	12,65	0,00	2.059,96	180,49	
3	ANTONIO FERREIRA	2.256,13	0,00	0,00	183,52	12,65	0,00	2.059,96	180,49	
5	BRUNO CLAUDIO CORREA	1.502,09	1.689,84	0,00	129,73	0,00	3.062,20	0,00	189,25	
6	CLAUDIO DA COSTA	2.256,13	1.942,78	0,00	197,62	12,65	3.988,64	0,00	195,53	
7	FRANCISCO AITA JUNIOR	2.256,13	0,00	0,00	183,52	12,65	0,00	2.059,96	180,49	
8	JOSE DE OLIVEIRA	2.256,13	0,00	0,00	183,52	12,65	0,00	2.059,96	180,49	
9	JOSE LIMA DE SOUZA	0,00	2.256,13	0,00	0,00	0,00	2.256,13	0,00	180,49	
10	JOSUE PACHECO DA SILVA	2.256,13	0,00	0,00	183,52	12,65	0,00	2.059,96	180,49	
11	LEONEL RABELLO SIMAO	2.256,13	940,05	0,00	197,62	12,65	2.985,91	0,00	195,53	
Empregados: 9		Total:	17.295,00	6.828,80	0,00	1.442,57	88,55	12.292,88	10.299,80	1.663,25

Nessa linha, resta comprovado que as sociedades empresárias fazem parte de um grupo econômico de fato, o que **justifica a união dos processos** e o **reconhecimento da consolidação substancial de ativos e passivos**, por serem ALADDIN TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA e ALADDIN TAPETES E TRANSPORTES LTDA integrantes do mesmo **grupo econômico**, embora as recuperações judiciais tramitem em separado, por motivos alheios à vontade das mesmas.



CRICIÚMA/SC: Rua Raymundo Procópio
Nunes, 10. Milanese - CEP 88804-445
Fone/Fax: 48 3438-0066 / 3437-2945

FLORIANÓPOLIS/SC: Rua Souza Dutra,
145, Centro Executivo Beira Mar
Continental, Salas 506. Estreito - CEP
88.070-605 Fone/Fax: 48 3240-0066



Albert Zilli dos Santos

Advogados Associados

Por derradeiro, ressalta-se que em caso de **eventual falência** de uma das sociedades empresárias, os **efeitos possivelmente serão estendidos à outra**. Ou seja, se poderá ser atraída em função de uma consequência, por que não poderá ser atraída para utilizar um benefício previsto na lei?

A crise precisa ser tratada em conjunto, sob pena gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso os processos tramitem separadamente.

Colhe-se do art. 55, §§1º e 3º do Código de Processo Civil:

Art. 55. Reputam-se conexas 2 (duas) ou mais ações quando lhes for comum o pedido ou a causa de pedir.

§ 1º Os processos de ações conexas serão reunidos para decisão conjunta, salvo se um deles já houver sido sentenciado. [...]

§ 3º Serão reunidos para julgamento conjunto os processos que possam gerar risco de prolação de decisões conflitantes ou contraditórias caso decididos separadamente, mesmo sem conexão entre eles.

SHEILA C. NEDER CEREZETTI esclarece acerca dos prejuízos de não considerar o grupo econômico no cenário da crise de econômico-financeira, inclusive sobre as chances de sucesso da medida de reestruturação empresarial:

[...] **Quanto à primeira**, a inexistência de um processo concursal de grupo faz com que as relações de débito e crédito sejam aferidas especificamente entre o credor e a sociedade devedora, sem que se considere pertencer esta a um grupo societário. **Não há dúvidas de que disso decorre potencial tratamento injusto a credores**, dado que as regras concursais se propõem a lidar com sociedades com responsabilidade limitada e patrimônio autônomo, mesmo se, na prática, a administração das sociedades agrupadas consiga alargar as fronteiras dessa limitação e compor atividades empresariais no interesse de uma ou de outra sociedade.



CRICIÚMA/SC: Rua Raymundo Procópio
Nunes, 10. Milanese - CEP 88804-445
Fone/Fax: 48 3438-0066 / 3437-2945

FLORIANÓPOLIS/SC: Rua Souza Dutra,
145, Centro Executivo Beira Mar
Continental, Salas 506. Estreito - CEP
88.070-605 Fone/Fax: 48 3240-0066



Albert Zilli dos Santos

Advogados Associados

Assim, **muito embora as organizações empresariais estejam ligadas por relações societárias que afetam diretamente a forma como os seus negócios são traçados e como elas se relacionam com terceiros, a lei as trata como unidades independentes.**

Quanto à segunda, não se pode fechar os olhos para o fato de que **as dificuldades financeiras da empresa plurissocietária não raro atingem toda a estrutura grupal**, do topo à base, e esse cenário rapidamente se traduz no famoso **efeito dominó**, em que a crise de uma sociedade facilmente influencia a idoneidade financeira de outros membros do grupo. **O sucesso da reestruturação depende, então, da adoção de medida capaz de evolver muitas, se não todas, das sociedades que contribuem para o desempenho da atividade.** (Processo societário II: adaptado ao novo CPC - Lei nº 13.105/2015. Coord. Flávio Luiz Yarshell e Guilherme Setoguti J. Pereira. São Paulo: Quartier Latin, 2015, p. 748)

SÉRGIO CAMPINHO enfatiza que a **condução conjunta**, em casos de grupos econômicos, é **indispensável à efetividade** do processo de recuperação:

Na realidade dos grupos econômicos, o grau de interdependência entre as diversas sociedades que o compõem influenciará na proposição da solução para a crise, de modo que **uma condução conjunta da recuperação judicial, por meio de um plano consolidado, apresenta-se como medida não apenas útil, mas muitas vezes indispensável à efetividade de todo o processo de reestruturação das atividades do grupo.** (Curso de direito comercial: falência e recuperação de empresa: Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553627574, p. 62)

Desse modo, excepcionalmente, dadas as circunstâncias do caso concreto, requer-se o **reconhecimento de conexão com o processo de recuperação judicial nº 5000945-66.2023.8.24.0028** (art. 55, § 3º, CPC), assim como o **reconhecimento da consolidação substancial de ativos e passivos**, por serem ALADDIN TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA e ALADDIN TAPETES E TRANSPORTES LTDA **integrantes do mesmo grupo econômico** (art. 69-J, II e IV, da Lei 11.101/2005).



CRICIÚMA/SC: Rua Raymundo Procópio
Nunes, 10. Milanese - CEP 88804-445
Fone/Fax: 48 3438-0066 / 3437-2945

FLORIANÓPOLIS/SC: Rua Souza Dutra,
145, Centro Executivo Beira Mar
Continental, Salas 506. Estreito - CEP
88.070-605 Fone/Fax: 48 3240-0066



Albert Zilli dos Santos
Advogados Associados

Pretende-se que a Relação de Credores e a Assembleia Geral de Credores seja comum aos processos, o que atenderá aos princípios da economia processual e da duração razoável do processo, além de evitar decisões contraditórias.

Evidente, ainda, a utilidade da atuação de um só administrador judicial, da reunião conjunta de comitês de credores, da simplificação da verificação dos créditos, da unificação dos prazos para a apresentação da relação de credores e do plano de recuperação judicial, bem como para a realização da assembleia ou das assembleias gerais de credores (CAMPINHO, Sergio. Curso de direito comercial: falência e recuperação de empresa: Editora Saraiva, 2023. E-book. ISBN 9786553627574, p. 60).

Adianta-se, desde já, que o **Plano de Recuperação Judicial** a ser apresentado seguirá a mesma linha daquele já apresentado no processo de recuperação judicial nº 5000945-66.2023.8.24.0028, o qual contém como um dos meios de recuperação judicial a **incorporação das sociedades empresárias**.

3 – PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS PARA O AJUIZAMENTO DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

Passa-se a tratar de forma individualizada de todos os requisitos previstos na Lei 11.101/2005 para o requerimento da recuperação judicial.

No mais, informa que o presente pedido de recuperação judicial está em conformidade com a Recomendação nº 103 do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, que dispõe sobre a padronização dos documentos necessários para ajuizamento dos processos de Recuperação Judicial.

3.1 – REQUISITOS PREVISTOS NO ART. 48 DA LEI 11.101/2005

A requerente informa e declara que reúne todas as condições prescritas no **artigo 48** da Lei 11.101/2005:



CRICIÚMA/SC: Rua Raymundo Procópio
Nunes, 10. Milanese - CEP 88804-445
Fone/Fax: 48 3438-0066 / 3437-2945

FLORIANÓPOLIS/SC: Rua Souza Dutra,
145, Centro Executivo Beira Mar
Continental, Salas 506. Estreito - CEP
88.070-605 Fone/Fax: 48 3240-0066



Albert Zilli dos Santos
Advogados Associados

REFERÊNCIA LEGAL	REQUISITO	DOCUMENTO
Art. 48, caput	Exercício regular das atividades há mais de 2 (dois) anos: certidões simplificadas digitais da JUCESC	Anexo B
Art. 48, I	Não ser falida: declaração assinada pelo representante da sociedade empresária e certidões do TJ/SC	Anexo C
Art. 48, II e III	Não ter, há menos de 5 (cinco) anos, obtido concessão de recuperação judicial, em quaisquer modalidades: certidões (TJ/SC)	Anexo C
Art. 48, IV	Não ter sido condenado ou não ter, como administrador ou sócio controlador, pessoa condenada por crime falimentar: certidões (TJ/SC)	Anexo C

O ato constitutivo da sociedade **ALADDIN TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA** foi arquivado na Junta Comercial do Estado de Santa Catarina em **16/07/2021**.

Todas as certidões encontram-se nos anexos indicados.

3.2 – REQUISITOS PREVISTOS NO ARTIGO 51 DA LEI 11.101/2005

Tendo sido expostas as causas concretas de sua situação patrimonial e sua crise econômico-financeira no tópico 1 da presente petição, a requerente apresenta, anexos, os demais documentos exigidos pelo **artigo 51** da Lei de Recuperação Judicial – Lei 11.101/2005, tornando legítimo o pedido e o deferimento do processamento da recuperação judicial, quais sejam:

REFERÊNCIA LEGAL	REQUISITO	DOCUMENTO
Art. 51, I e II, “e”	Descrição da sociedade pertencente à grupo societário e exposição da situação patrimonial e razões da crise	Tópico 1



CRICIÚMA/SC: Rua Raymundo Procópio Nunes, 10. Milanese - CEP 88804-445
Fone/Fax: 48 3438-0066 / 3437-2945

FLORIANÓPOLIS/SC: Rua Souza Dutra, 145, Centro Executivo Beira Mar Continental, Salas 506. Estreito – CEP 88.070-605 Fone/Fax: 48 3240-0066



Albert Zilli dos Santos

Advogados Associados

Art. 51, II, caput, "a", "b" e "c"	Demonstrações contábeis dos 3 (três) últimos exercícios sociais	Anexo D
Art. 51, II, "d"	Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção até 2025	Anexo E
Art. 51, III	Relação dos credores	Anexo F
Art. 51, IV	Relação dos empregados (justificativa pela não apresentação)	Anexo G
Art. 51, V	Certidão simplificada digital da JUCESC contendo o atual administrador; Contrato Social e alterações; Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica	Anexo H
Art. 51, VI	Relação dos bens particulares do sócio por ele assinada	Anexo I
Art. 51, VII	Extratos atualizados das contas bancárias	Anexo J
Art. 51, VIII	Certidão do único cartório de protestos de Içara-SC	Anexo K
Art. 51, IX	Relação de ações em andamento assinada pelo sócio	Anexo L
Art. 51, X	Relatório detalhado do passivo fiscal;	Anexo M
Art. 51, XI	Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante	Anexo N
Art. 51, XI	Relação de bens que figuram como garantia de alienação fiduciária, acompanhada dos negócios jurídicos celebrados	Anexo O



CRICIÚMA/SC: Rua Raymundo Procópio Nunes, 10. Milanese - CEP 88804-445
Fone/Fax: 48 3438-0066 / 3437-2945

FLORIANÓPOLIS/SC: Rua Souza Dutra, 145, Centro Executivo Beira Mar Continental, Salas 506. Estreito - CEP 88.070-605 Fone/Fax: 48 3240-0066



Albert Zilli dos Santos

Advogados Associados

Assim, a inicial encontra-se devidamente instruída com todos os requisitos dispostos nos artigos 48 e 51 da Lei de Recuperação de Empresas, de modo que requer a autora seja **deferido o processamento** da recuperação judicial, nos termos do **artigo 52** da legislação em pauta.

4 – PEDIDO LIMINAR – TUTELA DE URGÊNCIA – MANUTENÇÃO DA POSSE DOS BENS MÓVEIS ESSENCIAIS À ATIVIDADE EMPRESARIAL

O deferimento do processamento da recuperação judicial implica, dentre outras medidas, na suspensão do curso da prescrição e de todas as ações e execuções em face do devedor e seu sócio solidário pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, passíveis de prorrogação por mais 180 (cento e oitenta) dias, nos termos do artigo 6º, §4º da mencionada Lei.

Ainda, importante mencionar que o §3º, do artigo 49 da Lei 11.101/2005, **veda**, neste período, a **retirada da empresa dos bens essenciais à atividade da requerente**, inclusive por aqueles credores, fiduciários ou não, que possuam créditos eventualmente não sujeito à recuperação judicial.

Todos os **bens que fazem parte da estrutura de funcionamento da empresa são imprescindíveis ao regular desenvolvimento de suas atividades**, devendo ser declarados essenciais, de modo que a autora busca a proteção deste juízo para poder perseguir seu soerguimento e manter a atividade empresária, gerando empregos e riquezas para o meio em que está inserida.

Para a concessão de tutelas de urgência, o Código de Processo Civil é categórico em seu artigo 300: “*A tutela de urgência será concedida quando houver elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo*”.

No caso concreto, a *probabilidade do direito* resta evidenciada na **essencialidade** da manutenção dos **veículos** empresa (caminhões e semi-reboques), levando-se em consideração as particularidades de sua atividade de **transporte rodoviário**.



CRICIÚMA/SC: Rua Raymundo Procópio
Nunes, 10. Milanese - CEP 88804-445
Fone/Fax: 48 3438-0066 / 3437-2945

FLORIANÓPOLIS/SC: Rua Souza Dutra,
145, Centro Executivo Beira Mar
Continental, Salas 506. Estreito – CEP
88.070-605 Fone/Fax: 48 3240-0066



Albert Zilli dos Santos

Advogados Associados

Quanto ao *perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo*, existe o **perigo de busca e apreensão de veículos essenciais às atividades da empresa** em virtude da existência de parcelas em atraso, o que certamente inviabilizará a atividade empresarial e cessará qualquer chance de superação da crise econômico-financeira atualmente enfrentada.

Há conhecimento da existência de **3 (três) processos de busca e apreensão** em andamento, com objetos de busca e apreensão de **7 (sete) semi-reboques**:

NÚMERO PROCESSO	VARA	REQUERENTE	BENS OBJETO DE BUSCA E APREENSÃO
Busca e apreensão nº 5069200-86.2023.8.24.0930	3º Juízo da Unidade Estadual de Direito Bancário	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUL CATARINENSE ACENTRA	1) SEMI REBOQUE GRANELEIRO marca LIBRELATO, Placa RLI2D60; 2) REBOQUE DOLLY, marca LIBRELATO, Placa RLI2D70; 3) SEMI REBOQUE GRANELEIRO marca LIBRELATO, Placa RLI2D80.
Busca e apreensão nº 5086470-26.2023.8.24.0930	12º Juízo da Unidade Estadual de Direito Bancário	COOPERATIVA DE ECONOMIA E CREDITO COM INTERACAO SOLIDARIA DE JAGUARUNA - CRESOL JAGUARUNA	1) SEMI REBOQUE GRANELEIRO, marca LIBRELATO, Placa RXO7C15.
Busca e apreensão nº 5069243-23.2023.8.24.0930	9º Juízo da Unidade Estadual de Direito Bancário	COOPERATIVA DE CREDITO DE LIVRE ADMISSAO DO SUL CATARINENSE ACENTRA	1) SEMI REBOQUE GRANELEIRO marca LIBRELATO, Placa RLL1H53; 2) REBOQUE DOLLY, marca LIBRELATO, Placa RLL1G73; 3) SEMI REBOQUE GRANELEIRO marca LIBRELATO, Placa RLL1H63.

Dessa forma, considerando a iminente possibilidade de constrição e consolidação da propriedade, aos credores fiduciários, de bens de capital essenciais às atividades da requerente, resta evidenciada a **urgência da medida**.

FABIO ULHOA COELHO ensina, quanto a proteção dos bens:



CRICIÚMA/SC: Rua Raymundo Procópio
Nunes, 10. Milanese - CEP 88804-445
Fone/Fax: 48 3438-0066 / 3437-2945

FLORIANÓPOLIS/SC: Rua Souza Dutra,
145, Centro Executivo Beira Mar
Continental, Salas 506. Estreito - CEP
88.070-605 Fone/Fax: 48 3240-0066



Albert Zilli dos Santos

Advogados Associados

Suspendem-se as execuções individuais contra o empresário individual ou contra a sociedade empresária que requereu a recuperação judicial para que eles tenham o fôlego necessário para atingir o objetivo pretendido da reorganização da empresa. A recuperação judicial não é execução concursal, e, por isso, não se sobrepõe às execuções individuais em curso. A suspensão, aqui, tem fundamento diferente. Se as execuções continuassem, o devedor poderia ver frustrados os objetivos da recuperação judicial, em prejuízo, em última análise, da comunhão dos credores. [...] A decretação da falência ou o deferimento do processamento da recuperação judicial acarreta a **proibição da constrição de bens** (retenção, arresto, penhora, sequestro, **busca e apreensão** e quaisquer outras modalidades), quando o fundamento for uma obrigação sujeita ao concurso falimentar (no primeiro caso) ou à novação recuperacional (no segundo). Estão proibidas as medidas constritivas tanto na esfera judicial, como na extrajudicial. (Comentários à Lei de Falências e de Recuperação de Empresas. 15 ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, fl. 66)

O entendimento no Superior Tribunal de Justiça é pacífico:

AGRAVO INTERNO EM CONFLITO DE COMPETÊNCIA. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. BEM OBJETO DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA EM GARANTIA. BEM ESSENCIAL AO CUMPRIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** PRAZO DE SUSPENSÃO. CENTO E OITENTA DIAS. PRORROGAÇÃO. POSSIBILIDADE. COMPETÊNCIA DO JUÍZO DA RECUPERAÇÃO. [...] 2. Ainda que se trate de créditos garantidos por alienação fiduciária, **competete ao juízo da recuperação judicial decidir acerca da essencialidade de determinado bem para fins de aplicação da ressalva prevista no art. 49, § 3º, da Lei nº 11.101/2005, na parte que não admite a venda ou a retirada do estabelecimento do devedor dos bens de capital essenciais ao desenvolvimento da atividade empresarial** (CC 121.207/BA, Segunda Seção, Rel. Min. Ricardo Villas Bôas Cueva, DJe 13.3.2017). [...] (AgInt no CC 159.480/MT, Rel. Ministro Luis Felipe Salomão, Segunda Seção, julgado em 25/09/2019, DJe 30/09/2019).

AGRAVO INTERNO NO RECURSO ESPECIAL - **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO** - DECISÃO MONOCRÁTICA QUE DEU PROVIMENTO AO RECLAMO. IRRESIGNAÇÃO DA PARTE AUTORA. 1. Consoante



CRICIÚMA/SC: Rua Raymundo Procópio
Nunes, 10. Milanese - CEP 88804-445
Fone/Fax: 48 3438-0066 / 3437-2945

FLORIANÓPOLIS/SC: Rua Souza Dutra,
145, Centro Executivo Beira Mar
Continental, Salas 506. Estreito - CEP
88.070-605 Fone/Fax: 48 3240-0066



Albert Zilli dos Santos

Advogados Associados

a jurisprudência desta Corte, a legislação vigente (art. 932 do CPC/15 c/c Súmula 568 do STJ) permite ao relator julgar monocraticamente recurso inadmissível ou, ainda, aplicar a jurisprudência consolidada deste Tribunal. Ademais, a possibilidade de interposição de recurso ao órgão colegiado afasta qualquer alegação de ofensa ao princípio da colegialidade. Precedentes. 2. **Nos termos da orientação jurisprudencial firmada nesta corte, ainda que superado o prazo de suspensão previsto no art. 6º da Lei 11.101/05, compete ao juízo da recuperação a prática de atos expropriatórios deduzidos em detrimento da empresa em recuperação judicial, assim como aquilatar sua essencialidade para o sucesso do plano de soerguimento.** 3. Agravo interno desprovido. (AgInt no REsp 1833845/RS, Rel. Ministro Marco Buzzi, Quarta Turma, julgado em 11/11/2019, DJe 27/11/2019).

Na mesma linha, colhe-se da jurisprudência do Tribunal de Justiça de Santa Catarina:

AGRAVO DE INSTRUMENTO. **RECUPERAÇÃO JUDICIAL.** LIMINAR DEFERIDA PARA RECONHECER A **ESSENCIALIDADE DE TRÊS VEÍCULOS** (UM CAMINHÃO E DOIS SEMIRREBOQUES) PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO. INSURGÊNCIA DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA. **CONTRATO COM GARANTIA DE BEM MÓVEL** FIRMADO ENTRE OS LITIGANTES. CRÉDITO NÃO SUJEITO AOS EFEITOS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 49, § 3º, DA LEI N. 11.101/2005. TODAVIA, **SITUAÇÃO QUE NÃO AUTORIZA A EXPROPRIAÇÃO DE BEM ESSENCIAL À ATIVIDADE EMPRESARIAL.** PRECEDENTES DO STJ. DEMONSTRAÇÃO DE QUE OS **VEÍCULOS SÃO INDISPENSÁVEIS AO DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE ECONÔMICA DA EMPRESA RECUPERANDA, QUAL SEJA, TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE CARGA.** ADEMAIS, PRECEDENTES DO STJ NO SENTIDO DE QUE O MERO DECURSO DO PRAZO DE 180 DIAS A QUE ALUDE O ART. 6º, § 4º, DA LEI DE REGÊNCIA, NÃO OBSTA A MANUTENÇÃO DA POSSE DOS BENS ESSENCIAIS À ATIVIDADE DA RECUPERANDA. DECISÃO MANTIDA. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO. AGRAVO INTERNO PREJUDICADO. (Agravo de Instrumento n. 5045162-89.2020.8.24.0000, Relator Sérgio Izidoro Heil, Quarta Câmara de Direito Comercial, julgado em 01/06/2021)

AGRAVO DE INSTRUMENTO. **AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO.** DECISÃO QUE DEFERE A LIMINAR. INSURGÊNCIA DA RÉ AO



CRICIÚMA/SC: Rua Raymundo Procópio
Nunes, 10. Milanese - CEP 88804-445
Fone/Fax: 48 3438-0066 / 3437-2945

FLORIANÓPOLIS/SC: Rua Souza Dutra,
145, Centro Executivo Beira Mar
Continental, Salas 506. Estreito - CEP
88.070-605 Fone/Fax: 48 3240-0066



Albert Zilli dos Santos

Advogados Associados

ARGUMENTO DE QUE, POR ESTAR **EM CURSO SUA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, OS BENS OBJETO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO, CARACTERIZANDO-SE COMO ESSENCIAIS ÀS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS, DEVEM SER MANTIDOS EM SUA POSSE ATÉ O JULGAMENTO DEFINITIVO DA AÇÃO DE ORIGEM. TESE ACOLHIDA.** CRÉDITOS GARANTIDOS POR ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA QUE NÃO SE SUBMETEM À RECUPERAÇÃO JUDICIAL. **NECESSIDADE, ENTRETANTO, DE QUE OS BENS ESSENCIAIS ÀS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA EMPRESA RECUPERANDA SEJAM MANTIDOS EM SUA POSSE, SOB PENA DE INVIABILIZAR-SE A RECUPERAÇÃO JUDICIAL EM CURSO.** INTELIGÊNCIA DO ART. 49, § 3º, DA LEI N. 11.101/2005. TRANSCURSO DO PRAZO LEGAL DE 180 (CENTO E OITENTA) DIAS E APROVAÇÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL QUE, POR SI SÓ, NÃO IMPEDEM A MANUTENÇÃO DOS BENS NA POSSE DO DEVEDOR QUANDO DEMONSTRADA A IMPRESCINDIBILIDADE PARA O SOERGUMENTO DA EMPRESA. ORIENTAÇÃO DO SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA. DECISUM AGRAVADO DESCONSTITUÍDO PARA, POR CAUTELA, MANTER/RESTITUIR OS BENS ALIENADOS FIDUCIARIAMENTE NA POSSE DA RÉ/RECUPERANDA ATÉ O JULGAMENTO DEFINITIVO DA AÇÃO DE BUSCA E APREENSÃO. RECURSO CONHECIDO E PROVIDO. (Agravado de Instrumento n. 0033221-72.2016.8.24.0000, de Biguaçu, Relator Rogério Mariano do Nascimento, Primeira Câmara de Direito Comercial, julgado em 20/07/2017)

Nessa linha, com a finalidade de evitar que os credores prossigam com quaisquer atos expropriatórios e diante do iminente risco de perda, **faz-se imperioso que este juízo reconheça a essencialidade dos bens abaixo listados**, imprescindíveis para o funcionamento mínimo da empresa:

PLACA	TIPO	MARCA /MODELO	FABRICAÇÃO /MODELO	RENAVAM	BANCO
RLM6C80	CAMINHONETE	PEUGEOT EXPERT BUSINPK	2021/2022	1286584601	ACENTRA
RLI2D60	SEMI-REBOQUE	SR/LIBRELATO RDCACD 2E	2021/2022	1285632807	ACENTRA
RLL1H53	SEMI-REBOQUE	SR/LIBRELATO RDCACD 2E	2022/2022	1294912302	ACENTRA



CRICIÚMA/SC: Rua Raymundo Procópio Nunes, 10. Milanese - CEP 88804-445
Fone/Fax: 48 3438-0066 / 3437-2945

FLORIANÓPOLIS/SC: Rua Souza Dutra, 145, Centro Executivo Beira Mar Continental, Salas 506. Estreito - CEP 88.070-605 Fone/Fax: 48 3240-0066



Albert Zilli dos Santos
Advogados Associados

RLI2D80	SEMI-REBOQUE	SR/LIBRELATO SRCA 2E	2021/2022	1285632998	ACENTRA
RLL1H63	SEMI-REBOQUE	SR/LIBRELATO SRCA 2E	2022/2022	1294912744	ACENTRA
RLI2D70	SEMI-REBOQUE	SR/LIBRELATO SRDLRD 2E	2021/2022	1285632858	ACENTRA
RLL1G73	SEMI-REBOQUE	SR/LIBRELATO SRDLRD 2E	2022/2022	1294910733	ACENTRA
RXO7C15	SEMI-REBOQUE	SR/LIBRELATO SRCA 4E	2022/2022	1315930371	CRESOL
RLJ7D88	CAMINHAO TRATOR	VW/29.520 METEOR 6X4	2020/2021	1247681324	BANCO VOLKSWAGEN S.A.

Por meio dessa medida, será possível manter hígida a exploração da atividade empresarial por tempo suficiente para estabilizar sua rentabilidade, manter os empregos que hoje gera direta e indiretamente e buscar a superação da crise.

Dessa forma, permitido, de forma expressa, pelo § 12, do artigo 6º, da Lei 11.101/2005, a **antecipação total ou parcial dos efeitos do deferimento do processamento da Recuperação Judicial**, resta inequívoca a **probabilidade do direito** e o **risco de dano**, de modo que, para preservar a continuidade da atividade empresarial e o cumprimento de sua função social, como condição essencial à superação da crise econômico-financeira da requerente, faz-se necessária e **imprescindível a manutenção da posse dos bens móveis (veículos) essenciais à atividade empresarial**.

Ainda, é necessário que se permita que os veículos possam rodar nas estradas, possibilitando a continuidade da atividade empresária, que culminará na superação da crise econômico-financeira, de modo que requer seja **oficiado ao DETRAN/SC, ou aos respectivos processos de busca e apreensão**, para que realize a **baixa dos gravames** administrativos e de circulação dos veículos acima listados.



CRICIÚMA/SC: Rua Raymundo Procópio
Nunes, 10. Milanese - CEP 88804-445
Fone/Fax: 48 3438-0066 / 3437-2945

FLORIANÓPOLIS/SC: Rua Souza Dutra,
145, Centro Executivo Beira Mar
Continental, Salas 506. Estreito - CEP
88.070-605 Fone/Fax: 48 3240-0066



Albert Zilli dos Santos
Advogados Associados

5 – SIGILO DE DOCUMENTOS

Sobre a relação de **bens pessoais do sócio**, cuja apresentação se faz necessária a fim de que se atenda à exigência prescrita pelo artigo 51, VI, da Lei 11.101/2005, requer-se o **sigilo legal**, mediante bloqueio das referidas páginas no sistema do processo eletrônico, ou acautelamento em Cartório, com fundamento nos direitos da personalidade, em especial na garantia constitucional da inviolabilidade da vida privada (CRFB, artigo 5º, X).

6 – PEDIDOS

Em face do acima exposto, requer o recebimento desta com as seguintes medidas:

Em sede de TUTELA DE URGÊNCIA, requer seja determinada:

- A.** A **suspensão**, com URGÊNCIA, dos **processos de busca e apreensão nº 5069200-86.2023.8.24.0930** (3º Juízo da Unidade Estadual de Direito Bancário), **nº 5086470-26.2023.8.24.0930** (12º Juízo da Unidade Estadual de Direito Bancário) e **nº 5069243-23.2023.8.24.0930** (9º Juízo da Unidade Estadual de Direito Bancário), com o **reconhecimento de essencialidade dos bens objeto dos processos**, por se tratarem de veículos (semi-reboques) essenciais para a atividade de transporte, **antes ou conjuntamente à prolação do despacho de processamento**, nos termos do artigo 300, do CPC c/c artigo 6º, § 12 e artigo 49, § 3º, parte final, da Lei 11.101/2005;
- B.** A **declaração de essencialidade dos veículos relacionados no “Tópico 4” (ANEXO O)** e o deferimento da **manutenção da posse dos bens**, uma vez que todos são imprescindíveis para a atividade empresária;
- C.** **Expedição de ofício ao DETRAN/SC, ou aos respectivos processos de busca e apreensão**, para que sejam efetuadas as baixas de eventuais gravames administrativos e de circulação dos veículos listados no **“Tópico 4” (ANEXO O)**;



CRICIÚMA/SC: Rua Raymundo Procópio
Nunes, 10. Milanese - CEP 88804-445
Fone/Fax: 48 3438-0066 / 3437-2945

FLORIANÓPOLIS/SC: Rua Souza Dutra,
145, Centro Executivo Beira Mar
Continental, Salas 506. Estreito – CEP
88.070-605 Fone/Fax: 48 3240-0066



Albert Zilli dos Santos
Advogados Associados

Demais pedidos:

- D.** O **processamento da presente recuperação judicial**, considerando o preenchimento dos requisitos legais, nos termos do artigo 52 c/c artigo 69-J, ambos da Lei 11.101/2005;
- E.** Excepcionalmente, dadas as circunstâncias do caso concreto, requer-se o **reconhecimento de conexão com o processo de recuperação judicial nº 5000945-66.2023.8.24.0028** (art. 55, § 3º, CPC), assim como o **reconhecimento da consolidação substancial de ativos e passivos**, por serem **ALADDIN TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA** e **ALADDIN TAPETES E TRANSPORTES LTDA** integrantes do mesmo **grupo econômico** com inequívoca ocorrência de **interconexão e confusão entre ativos e passivos, relação de controle, dependência e atuação conjunta no mercado** (art. 69-J, II e IV, da Lei 11.101/2005), a fim de que a **Relação de Credores e a Assembleia Geral de Credores seja comum aos processos**;
- F.** A nomeação de Administrador Judicial para atuar no presente feito, de acordo com o regramento contido no artigo 52, inciso I, da Lei 11.101/2005, devendo o mesmo ser intimado para, em 48h, firmar termo de compromisso;
- G.** A dispensa da empresa requerente da apresentação de certidões negativas, nos termos do artigo 52, inciso II, da Lei 11.101/2005;
- H.** A suspensão de todas as ações ou execuções já ajuizadas, ou que venham a ser ajuizadas, contra as empresas, na forma do artigo 6º da Lei 11.101/2005, bem como a proibição de qualquer ato que implique na venda ou retirada, dos estabelecimentos das requerentes, dos bens de capital essenciais as suas atividades empresariais, seja durante o período de suspensão;
- I.** A concessão do prazo de 60 (sessenta) dias para a apresentação do Plano de Recuperação, de acordo com o artigo 60, da Lei 11.101/2005;



CRICIÚMA/SC: Rua Raymundo Procópio
Nunes, 10. Milanese - CEP 88804-445
Fone/Fax: 48 3438-0066 / 3437-2945

FLORIANÓPOLIS/SC: Rua Souza Dutra,
145, Centro Executivo Beira Mar
Continental, Salas 506. Estreito - CEP
88.070-605 Fone/Fax: 48 3240-0066



Albert Zilli dos Santos

Advogados Associados

- J.** A determinação da publicação no Diário de Justiça Eletrônico (DJE), do edital previsto no artigo 52, §1º e artigo 7º, §1º, da Lei 11.101/2005;
- K.** A determinação da expedição de ofícios às Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal e Junta Comercial, conforme preconiza o artigo 52, inciso V, da Lei 11.101/2005;
- L.** O recebimento dos documentos relativos aos bens pessoais do sócio, determinando-se o bloqueio das referidas páginas no sistema do processo eletrônico ou que seja determinado o seu acautelamento em Cartório, só podendo ser copiadas ou de qualquer forma acessadas mediante requerimento fundamentado, e com prévia e expressa autorização desse MM. Juízo;
- M.** Por fim, que todas as intimações sejam veiculadas exclusivamente em nome do advogado que subscreve, **Albert Zilli dos Santos (OAB/SC 13.379)**, sob pena de nulidade.

Atribui-se à causa o valor de **R\$ 1.166.462,66** (um milhão, cento e sessenta e seis mil, quatrocentos e sessenta e dois reais e sessenta e seis centavos), nos termos do artigo 51, § 5º da Lei 11.101/05, sem prejuízo de posterior retificação quando do encerramento da recuperação judicial e pagamento de eventual saldo de custas, como determina o artigo 63, II, da mesma Lei.

Nestes termos, pede deferimento.

De Içara para Florianópolis/SC, 20 de setembro de 2023.

assinado eletronicamente

Albert Zilli dos Santos

OAB/SC 13.379



CRICIÚMA/SC: Rua Raymundo Procópio
Nunes, 10. Milanese - CEP 88804-445
Fone/Fax: 48 3438-0066 / 3437-2945

FLORIANÓPOLIS/SC: Rua Souza Dutra,
145, Centro Executivo Beira Mar
Continental, Salas 506. Estreito - CEP
88.070-605 Fone/Fax: 48 3240-0066



Albert Zilli dos Santos
Advogados Associados

LISTA DE DOCUMENTOS ANEXOS

Procuração, Cartão CNPJ e documento do sócio	Anexo A
<i>Art. 48, caput:</i> Certidão simplificada digital da JUCESC	Anexo B
<i>Art. 48, I, II, III e IV:</i> Declaração assinada pelo sócio de não falência e Certidões Falência, Concordata e Recuperação Judicial, Cível e Criminal (TJ/SC)	Anexo C
<i>Art. 51, II, caput, “a”, “b” e “c”:</i> Demonstrações contábeis dos 3 (três) últimos exercícios sociais	Anexo D
<i>Art. 51, II, “d”:</i> Relatório gerencial de fluxo de caixa e de sua projeção até 2025	Anexo E
<i>Art. 51, III:</i> Relação dos credores	Anexo F
<i>Art. 51, IV:</i> Relação dos empregados (justificativa pela não apresentação)	Anexo G
<i>Art. 51, V:</i> Certidão simplificada digital da JUCESC contendo o atual administrador; Contrato Social e alterações; Comprovante de Inscrição e de Situação no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica	Anexo H
<i>Art. 51, VI:</i> Relação dos bens particulares do sócio assinada	Anexo I
<i>Art. 51, VII:</i> Extratos atualizados das contas bancárias	Anexo J
<i>Art. 51, VIII:</i> Certidão do único cartório de protestos de Içara-SC	Anexo K
<i>Art. 51, IX:</i> Relação de ações em andamento assinada pelo sócio	Anexo L
<i>Art. 51, X:</i> Relatório detalhado do passivo fiscal;	Anexo M
<i>Art. 51, XI:</i> Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante	Anexo N
<i>Art. 51, XI:</i> Relação de bens que figuram como garantia de alienação fiduciária	Anexo O



CRICIÚMA/SC: Rua Raymundo Procópio
Nunes, 10. Milanese - CEP 88804-445
Fone/Fax: 48 3438-0066 / 3437-2945

FLORIANÓPOLIS/SC: Rua Souza Dutra,
145, Centro Executivo Beira Mar
Continental, Salas 506. Estreito – CEP
88.070-605 Fone/Fax: 48 3240-0066